



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Prezado(a) gestor(a),

Com o objetivo de fundamentar a decisão pela realização de um procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de peças e acessórios de primeira linha para veículos da linha leve e pesada, destinados à manutenção e conservação da frota municipal de São Geraldo do Araguaia, com caráter exclusivo para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e com limitação de âmbito regional por quilometragem, apresentamos a seguinte justificativa pormenorizada:

1. Fundamentação Legal e Princípios Norteadores

A presente justificativa encontra respaldo direto no arcabouço normativo que rege as contratações públicas no Brasil, notadamente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e, de maneira específica e complementar, o Decreto Municipal nº 032/2025 de São Geraldo do Araguaia, datado de 18 de junho de 2025, que altera o Decreto Municipal nº 008/2024-GPMSAGA. Este decreto municipal é crucial, pois, como explicitado em sua ementa, ele "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2024-GPMSAGA, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, PARA MODIFICAR A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE."

A Lei nº 14.133/2021 já preconiza a busca por soluções que promovam a eficiência, a celeridade e o desenvolvimento nacional sustentável, o que inclui o fomento às MEs e EPPs, conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006. O Município de São Geraldo do Araguaia, ciente de sua competência suplementar para legislar sobre licitações e contratos administrativos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem a prerrogativa de adequar as normas gerais às suas peculiaridades locais e regionais, como bem destacado no próprio



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal em seus "Considerandos".

2. Justificativa para o Tratamento Diferenciado e Exclusividade (ME/EPP)

A decisão de direcionar esta licitação para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte baseia-se em sólidos fundamentos econômicos e sociais, alinhados com a legislação vigente e com os objetivos do desenvolvimento municipal. O Decreto Municipal nº 032/2025 reforça essa diretriz, ao afirmar nos seus "Considerandos" que o aprimoramento da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 visa "conferir maior clareza e abrangência às disposições relativas ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte".

Este tratamento diferenciado não é apenas uma prerrogativa legal, mas uma estratégia ativa para:

- **Fomentar o Desenvolvimento Econômico Local e Regional:** A injeção de recursos públicos na economia local, através da contratação de empresas sediadas no próprio município ou na região próxima, estimula a geração de empregos, a circulação de riquezas e o crescimento das empresas de menor porte. O decreto destaca a "importância de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional" como um de seus fundamentos.
- **Ampliar a Competitividade:** Ao permitir que um maior número de MEs e EPPs participe do processo, mesmo em um nicho específico, amplia-se a base de potenciais fornecedores. Isso é explicitamente mencionado no Decreto Municipal: "bem como de ampliar a competitividade nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, mediante a inclusão de um maior número de potenciais fornecedores e prestadores de serviços". A competição entre esses fornecedores locais e regionais tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade e agilidade.
- **Fortalecer o Tecido Empresarial Local:** Contratos públicos representam uma oportunidade vital para o crescimento e a consolidação de empresas menores, que muitas vezes enfrentam barreiras para competir com grandes corporações em certames de abrangência nacional. Ao prover essa oportunidade, o município contribui para a



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sustentabilidade dessas empresas, aumentando sua capacidade de investimento e, conseqüentemente, sua oferta de serviços e produtos no futuro.

3. Justificativa para a Limitação do Âmbito Regional por Quilometragem

A definição de "âmbito regional" através de um raio de distância, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 032/2025, é um dos pontos mais inovadores e estratégicos desta regulamentação e diretamente aplicável a esta licitação. O Art. 1º do referido Decreto altera a redação do § 2º do Art. 12 do Anexo IV do Decreto Municipal nº 008/2024-GPMSAGA, passando a considerar:

Art. 1º "âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Carajás ou aqueles situados em um raio de até 130 km (cento e trinta quilômetros) a partir da sede do Município de São Geraldo do Araguaia, independentemente da unidade federativa a que pertençam."

Esta modificação se justifica amplamente ao considerar:

- **Dinâmica Econômica e Capacidade Logística:** Como bem observado nos "Considerandos" do Decreto Municipal, "a delimitação geográfica do âmbito regional por um raio de distância a partir da sede do Município pode melhor refletir a dinâmica econômica e a capacidade logística das empresas situadas em áreas próximas, independentemente das divisões político-administrativas estaduais". Para o fornecimento de peças e acessórios para a frota municipal, a capacidade logística e a proximidade são fatores cruciais. Empresas localizadas dentro de um raio de 130 km de São Geraldo do Araguaia tendem a ter maior agilidade na entrega e melhor capacidade de atendimento a demandas urgentes, o que é vital para a manutenção de veículos essenciais aos serviços públicos.
- **Otimização de Custos e Prazos:** A proximidade geográfica não apenas melhora a logística de entrega, mas também pode reduzir os custos de frete, o que, em tese, pode se refletir em preços mais competitivos para a Administração Pública. Além disso, a agilidade na entrega de peças é fundamental para minimizar o tempo de paralisação dos



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

veículos, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. Um veículo parado por falta de uma peça específica representa um custo indireto significativo para o município.

- **Qualidade e Pós-Venda:** A interação facilitada com fornecedores próximos permite um acompanhamento mais efetivo da qualidade das peças e acessórios fornecidos. Em caso de necessidade de troca, devolução ou assistência técnica, a proximidade agiliza os processos, garantindo que a frota esteja sempre em condições ideais de uso com peças "de primeira linha", conforme o objeto da licitação. O Art. 2º do Decreto corrobora isso, afirmando que a alteração "reconhecendo que a proximidade geográfica, mensurada por um raio de distância, constitui um fator relevante para a participação e a execução de contratos administrativos, especialmente no que tange à logística de fornecimento de bens e prestação de serviços."

4. Vínculo com o Objeto da Licitação: Peças e Acessórios para a Frota Municipal

O objeto desta licitação – "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA" – é de natureza contínua e estratégica para a administração municipal. A frota de veículos é o principal meio para o provimento de serviços essenciais à população, como transporte escolar, saúde, segurança, coleta de lixo, e manutenção de infraestrutura. A disponibilidade e a funcionalidade desses veículos dependem diretamente da qualidade e da prontidão no fornecimento de peças e acessórios.

A aplicação do tratamento diferenciado para MEs e EPPs e a limitação por raio de quilometragem beneficiam diretamente este tipo de contratação porque:

- **Agilidade no Atendimento de Demandas Urgentes:** A manutenção de veículos, especialmente em frotas públicas, frequentemente exige o fornecimento de peças de forma emergencial para evitar a paralisação de serviços essenciais. Fornecedores regionais, com logística simplificada e distâncias menores a percorrer, são mais aptos a



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atender a essas demandas com celeridade.

- **Garantia de "Primeira Linha":** A exigência de peças e acessórios "de primeira linha" é crucial para a durabilidade e segurança da frota. A proximidade com o fornecedor permite uma verificação mais ágil da conformidade do produto, além de facilitar a resolução de eventuais problemas de qualidade, evitando que o município utilize peças de qualidade inferior que comprometeriam a vida útil dos veículos e a segurança dos usuários.
- **Redução do Tempo de Inatividade da Frota:** Quanto mais rápido o fornecimento e a instalação das peças, menor o tempo que os veículos permanecem parados para manutenção. Isso maximiza a utilização da frota e a eficiência dos serviços públicos, minimizando os impactos negativos da falta de veículos em operação.
- **Conhecimento Local das Necessidades:** Empresas localizadas na região podem ter um melhor entendimento das necessidades específicas da frota municipal, considerando as condições das estradas, o clima e o tipo de uso dos veículos, o que pode levar a um fornecimento mais assertivo e adaptado.

5. Conclusão

Diante do exposto, a presente justificativa demonstra que a realização da licitação para o Registro de Preços de peças e acessórios de primeira linha para a frota municipal, com as características de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e limitação do âmbito regional a um raio de 130 km da sede do Município de São Geraldo do Araguaia, está plenamente alinhada com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e, fundamentalmente, com o recente Decreto Municipal nº 032/2025.

Esta abordagem não só cumpre o objetivo legal de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar a competitividade, mas também se mostra a medida mais estratégica e eficiente para garantir o fornecimento ágil, qualificado e economicamente vantajoso das peças e acessórios vitais para a manutenção da frota. Ao priorizar fornecedores próximos e de menor porte, o Município de São Geraldo do Araguaia fortalece sua economia local, otimiza sua logística e, conseqüentemente, aprimora a prestação de serviços públicos essenciais à sua população.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Geraldo do Araguaia – PA, de 03 de julho de 2025.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito